



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.689/2022

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

EM 24/05/2022

Gabinete do Prefeito

  
Manoel Cesar Spadetti  
Chefe de Gabinete  
Dec. nº 8.688/2021

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À DISTRIBUIÇÃO NA FARMÁCIA MUNICIPAL E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a divulgar a listagem de todos os medicamentos, disponíveis e em falta, destinados exclusivamente à distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS nas farmácias e demais unidades do Município de Muniz Freire.

**Parágrafo único** - A divulgação deverá contemplar os nomes genéricos dos medicamentos e também comerciais, conforme disponibilidade, o valor pago pelo Município, o nome do fornecedor responsável e o número do contrato ao qual a compra está vinculada.

**Art. 2º.** A divulgação mencionada no caput do Art. 1º será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento ou qualquer órgão que venha a substituí-la, mediante os seguintes atos:

I - Fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

na Farmácia Municipal, nas Unidades Estratégicas de Saúde da Família – ESF, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal;

II - Disponibilização no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet, com fácil acesso pela *homepage*;

III – Disponibilização para os agentes comunitários de saúde – ACS da listagem impressa ou em arquivo compatível com a visualização em dispositivos móveis.

**Art. 3º.** A atualização das informações da relação dos medicamentos disponíveis deverá ocorrer semanalmente, permitindo ao cidadão a certificação das disponibilidades, sem prejuízo para o bom andamento das atividades da farmácia municipal ou qualquer órgão que seja responsável pela distribuição.

**Art. 4º.** No caso da finalização do estoque de algum medicamento ou da supressão do insumo da lista de medicamentos disponíveis, o Poder Executivo Municipal deverá divulgar expressamente esta informação nos canais mencionados nos incisos I e II do Art. 2º, bem como deverá, oficialmente e de forma escrita, informar ao demandante a inexistência de estoque do medicamento demandado e a previsão de fornecimento do medicamento.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 24 de maio de 2022.

  
**GESLÂNIO ANTONIO DA SILVA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**